

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
SOJA EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 197/06**

1. DO OBJETO

1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa pela venda e o escoamento de **700.000.000 kg de Soja em Grãos, safra 2005/2006**, de acordo com o Anexo I deste Aviso, distribuídos conforme segue:

- **40.000.000 KG para o Estado da BA**
- **3.000.000 KG para o DF**
- **128.000.000 KG para o Estado de GO**
- **20.000.000 KG para o Estado do MA**
- **52.500.000 KG para o Estado de MG**
- **89.500.000 KG para o Estado de MS**
- **246.000.000 KG para a Região Norte do MT**
- **82.500.000 KG para a Região Sul do MT**
- **5.000.000 KG para o Estado do PA**
- **12.500.000 KG para o Estado do PI**
- **5.000.000 KG para o Estado de RO**
- **16.000.000 KG para o Estado de TO**

1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento da soja em grãos para qualquer localidade diferente da UF de plantio e/ou processada para qualquer localidade.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia **04/07/06**, às 9:00 horas, horário de Brasília - DF.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Produtores rurais e/ou suas cooperativas localizados na UF de origem do lote de prêmio a ser arrematado, em quantidade compatível com a sua produção ou de seus cooperados ativos.

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

- 4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.5. O participante não poderá realizar operação de venda a um comprador do qual faça parte da empresa como proprietário ou sócio.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação, exceto o preenchimento do campo destino do produto, que deverá ser informado por ocasião da comprovação da operação.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitido, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado de faturamento.
- 5.4. O preço do produto para fins de preenchimento do DCO será: de **R\$ 0,392/kg** para os Estados BA, MS, MA, PI, Sul do MT e TO; de **R\$ 0,400/kg** para o DF e Estados de GO e MG; e de **R\$ 0,375/kg** para os Estados de PA, RO e Norte do MT.

6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR: entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante, como garantia de no mínimo o valor de referência.

7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO: a cotação deverá ser apresentada em R\$/kg, de forma decrescente, sendo o valor máximo do prêmio o a seguir: de **R\$ 0,0575/kg** para os Estados BA, MS, MA, PI, Sul do MT e TO; de **R\$ 0,0326/kg** para o DF e Estados de GO e MG; e de **R\$ 0,0815/kg** para os Estados de PA, RO e Norte do MT

8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO

- 8.1. Realizar a venda de produto emitindo a Nota Fiscal de Venda, no mínimo, pela diferença entre o valor de referência, observados os deságios constantes no Anexo II e o valor do prêmio equalizador de fechamento no leilão, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada UF, **até o dia 31/08/06**.
- 8.2. Comprovar o recebimento do pagamento pela venda do seu produto, apresentando o original do comprovante de depósito bancário correspondente ao valor da operação constante da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Entrada, sendo admitido nas operações que tenha ocorrido **antecipação de pagamento**, a apresentação do original do recibo de pagamento com firma reconhecida pelas partes envolvidas na operação com data de emissão a partir de **02/01/06** e

correspondente no máximo até 50 % (cinquenta por cento) da quantidade arrematada e o **valor restante** apresentando o original do comprovante de depósito bancário, com data de emissão igual ou posterior a **data de realização do leilão**.

- 8.2.1. Será admitida a tolerância de até 5% à menor do montante arrematado por DCO, na comprovação do recebimento para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se como válida a operação no quantitativo efetivamente comprovado.
- 8.3. Encaminhar para a Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de plantio (origem) do produto (Anexo III), Declaração conforme Anexo IV ou V deste Aviso, até o dia **20/07/06**. O original da Declaração deverá conter assinatura com firma reconhecida em cartório e o atesto de Sindicatos, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, EMATER, Órgão de Extensão Rural ou Prefeituras Municipais. A não apresentação da declaração no prazo previsto, acarretará no cancelamento da operação, caracterizando-a como não formalizada.

9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. Deverá ser feita mediante a entrega da documentação abaixo exigida, acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada em cartório, (quando for o caso), para autenticação pela Conab e aposição de carimbo, registrando que a operação é objeto de subvenção econômica do Governo via **PEPRO**, de uma única vez, por DCO, na Superintendência Regional da Conab **que jurisdiciona a UF de origem do produto** (Anexo III deste Aviso) até a data limite de **30/11/06**.
- 9.2. Havendo documentos relacionados a mais de um DCO, as comprovações deverão ser realizadas ao mesmo tempo.
- 9.3. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação:
- 9.3.1. Original do comprovante de depósito na forma prevista no item 8.
- 9.3.2. Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa) a um comprador ou a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, com data posterior a realização do leilão, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso), independente da modalidade de transporte.
- 9.3.3. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.3.2, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário da origem da produção até o destino.
- 9.3.4. Nota Fiscal de Venda de produto processado emitida pelo comprador na atividade de Indústria de Processamento, sediada na mesma UF de plantio do produto, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal de compra do produto "in natura", observada a proporção de 1 kg de soja em grãos arrematado no leilão corresponderá a 780 gramas de farelo de soja ou a 175 gramas de óleo de soja.

- 9.3.5. Nota Fiscal de Venda da soja em grãos emitida pelo comprador na atividade de comerciante, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.3.2, para uma Indústria de Processamento sediada em qualquer localidade. Quando se tratar de uma venda a uma Indústria sediada na mesma UF de plantio do produto, o comerciante deverá apresentar, também, as Notas Fiscais de Venda emitida pela Indústria referente ao produto processado, na proporção prevista no subitem 9.3.4.
- 9.3.6. Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lotes, emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa), com data posterior a realização do leilão, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando for o caso e o produto for destinado à Exportação.
- 9.3.7. Nota Fiscal de Venda Global para Exportação emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa), com data posterior a realização do leilão, quando for o caso.
- 9.3.8. Cópia do Conhecimento de Transporte, devidamente atestado no destino, no caso de transportadora ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete (quando for o caso), no caso de autônomo, em nome do arrematante ou comprador, conforme o caso; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pelo próprio arrematante ou comprador, quando se tratar de transporte rodoviário da UF origem da produção até a UF de destino (operação interestadual).
- 9.3.9. Cópias autenticadas do ticket de pesagem e do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário da UF de origem da produção até a UF de destino.
- 9.3.10. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas ou cópia do conhecimento de embarque ou bill of lading, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 9.3.11. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.
- 9.3.12. Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.
- 9.3.13. Na operação realizada por transporte aquaviário a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.
- 9.3.14. Cópia do DCO.

- 9.4. A Conab, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos necessários à análise da documentação apresentada.
- 9.5. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada, que não estiver em estrita consonância com o item 9 deste Aviso. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial.

10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio do valor correspondente a quantidade que efetivamente tenha comprovado a venda e o escoamento do produto, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas nos itens 8 e 9 deste Aviso.
- 10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso.
- 10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terá que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ constante do DCO, podendo, quando se tratar de cooperativa, ser indicada para recebimento do valor do prêmio, o banco, agência e conta corrente de sua filial ou matriz, e desde que tais informações e o CNPJ do credor constem no DCO.
- 10.4. O prêmio será pago no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da documentação.

11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/06 e deste Aviso.

12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a CONAB de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.
- 13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

14. DAS INFRAÇÕES

14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/06 e deste Aviso.

14.1.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF ou CADIN.

14.1.3. Não comprovar a venda de no mínimo 95 % (noventa e cinco por cento) da quantidade de produto arrematada em leilão, no prazo e na condições previstas neste Aviso.

14.1.4. Não honrar o compromisso pactuado com o comprador.

14.1.5. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, quando da constatação de uma das infrações previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.4.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 e 14.1.4 inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar em qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1.1 a 14.1.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este o valor do valor de referência deduzido do valor da prêmio multiplicado pela quantidade de produto arrematado no leilão.

15.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

16. DA REABILITAÇÃO

16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.

16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.2 ou 14.1.3, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.

16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.4 se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3 e mediante a comprovação de que

foram sanados todos os prejuízos causados ao comprador do produto, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.

16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de comprovação do escoamento, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.

16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 15.2. e 15.3 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.

17.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/06 e deste Aviso.

17.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

17.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/06 e deste Aviso.

17.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira,
no exercício da DIGES

MINISTÉRIO DA AGRICULTA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM
ANEXO I

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
SOJA EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 197/06

1. RELAÇÃO DE LOTES:

LOTE EM OFERTA	ESTADO / ORIGEM	QUANTIDADE DE SOJA EM GRÃOS(Kg)
01	BA	40.000.000
02	DF	3.000.000
03	GO	128.000.000
04	MA	20.000.000
05	MG	52.500.000
06	MS	89.500.000
07	REGIAO NORTE DO MT	246.000.000
08	REGIAO SUL DO MT	82.500.000
09	PA	5.000.000
10	PI	12.500.000
11	RO	5.000.000
12	TO	16.000.000
TOTAL		700.000.000

**MINISTÉRIO DA AGRICULTA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM
CONTINUIDADE DO ANEXO I**

2. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS REGIÕES:

2.1. NORTE DO MATO GROSSO

ÁGUA BOA	LUCIÁRA	PORTO ESTRELA
ALTA FLORESTA	GAÚCHA DO NORTE	QUERÊNCIA
ALTO BOA VISTA	GLÓRIA D'OESTE	RESERVA DO
APIACÁS	GUARATANÃ DO	CABAÇAL
ARAGUAIANA	NORTE	RIBEIRÃO
ARAPUTANGA	NOBRES	CASCALHEIRA
ARIPUANÃ	NOVA	RIO BRANCO
BARRA DO BUGRES	BANDEIRANTES	RONDOLÂNDIA
BARRA DO GARÇAS	NOVA BRASILÂNDIA	SANTA CRUZ DO
BOM JESUS DO	NOVA CANAÃ DO	XINGU
ARAGUAIA	NORTE	SANTA TEREZINHA
BRASNORTE	NOVA GUARITA	SÃO FÉLIX DO
CAMPINÁPOLIS	NOVA LACERDA	ARAGUAIA
CAMPO NOVO DO	NOVA MARINGÁ	SÃO JOSÉ DO RIO
PARECIS	NOVA MONTE VERDE	CLARO
CAMPOS DE JÚLIO	NOVA MUTUM	SÃO JOSÉ DO XINGU
CANABRAVA DO	NOVA NAZARÉ	SÃO JOSÉ DOS
NORTE	NOVA OLÍMPIA	QUATRO MARCOS
CANARANA	NOVA SANTA	SANTA CARMEM
CASTANHEIRA	HELENA	SANTA RITA DO
CARLINDA	NOVA UBIRATÃ	TRIVELATO
CLÁUDIA	NOVA XAVANTINA	SANTO ANTÔNIO DO
COCALINHO	NOVO HORIZONTE	LESTE
COLÍDER	DO NORTE	SALTO DO CÉU
COLNIZA	NOVO MUNDO	SAPEZAL
CONFRESA	NOVO SANTO	SERRA NOVA
CONQUISTA D'OESTE	ANTÔNIO	DOURADA
COMODORO	NOVO SÃO JOAQUIM	SINOP
COTRIGUAÇU	MARCELÂNDIA	SORRISO
DENISE	MATUPÁ	TABAPORÃ
DIAMANTINO	MIRASSOL D'OESTE	TANGARÁ DA SERRA
FELIZ NATAL	PARAIBINHA	TAPURAH
FIGUEIRÓPOLIS	PARANATINGA	TERRA NOVA DO
D'OESTE	PEIXOTO DE	NORTE
INDLAVAÍ	AZEVEDO	UNIÃO DO SUL
ITAÚBA	PLANALTO DA	VALE DE SÃO
JAURU	SERRA	DOMINGOS
JUARA	PONTES E LACERDA	VERA
JUÍNA	PORTO ALEGRE DO	VILA BELA DE
LUCAS DO RIO	NORTE	SANTÍSSIMA
VERDE	PORTO DOS	TRINDADE
JURUENA	GAÚCHOS	VILA RICA
LAMBARI D'OESTE	PORTO ESPERIDIÃO	

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

CONTINUIDADE DO ANEXO I

2.2. SUL DO MATO GROSSO

ACORIZAL
ALTO ARAGUAIA
ALTO GARÇAS
ALTO PARAGUAI
ALTO TAQUARI
ARAGUAINHA
ARENÁPOLIS
BARÃO DE MELGAÇO
CÁCERES
CAMPO VERDE
CHAPADA DOS
GUIMARÃES
CUIABÁ
CURVELÂNDIA
DOM AQUINO

GENERAL CARNEIRO
GUIRATINGA
ITIQUEIRA
JACIARA
JANGADA
JUSCIMEIRA
NORTELÂNDIA
NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO
NOVA MARILÂNDIA
PEDRA PRETA
POCONÉ
PONTAL DO
ARAGUAIA
PONTE BRANCA

POXORÉO
PRIMAVERA DO
LESTE
RIBEIRÃOZINHO
RONDONÓPOLIS
ROSÁRIO OESTE
SÃO JOSÉ DO POVO
SÃO PEDRO DA CIPA
SANTO AFONSO
SANTO ANTONIO DO
LEVERGER
TESOURO
TORIXORÉU
VÁRZEA GRANDE

MINISTÉRIO DA AGRICULTA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

ANEXO II
AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE SOJA EM
GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 197/06
TABELAS DE DESÁGIOS (EM R\$/kg) PARA FINS DE PAGAMENTO DO VALOR DE
REFERÊNCIA

Especificações da Soja

	Tolerancia	Máximo
Umidade	14%	18%
Impureza	1%	3%
Ardido	5% }	5% }
Avariado	3% } Soma	7% } Soma*

* Ardido mais avariado pode variar de 8 a 12. Porém ardido não pode superar o limite máximo de 5%.

Desconto / Deságio no Preço

Umidade	Acima	14% = 1.5% x 1.0%
Impureza	Acima	1% = 1.0% x 1.0%
Ardidos/Avariados	Acima	8% = 1.0% x 1.0%

**MINISTÉRIO DA AGRICULTA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO III

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE SOJA EM
GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 197/06
RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB**

Superintendência Regional da Bahia (BAHIA E SERGIPE)

Rua Cônego Pereira Marinho, 7 – Sete Portas

Cep: 40.300-270 – Salvador/BA

Fone: (71)324-5700

Fax: (71)322-8014

ba.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Goiás (GOIÁS)

Av. Meia Ponte, 2748 – Santa Genoveva

Cep: 74.670-400– Goiânia/GO

Fone: (62)232-4301

Fax (62)232-4312

go.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Maranhão (MARANHÃO)

Av. Jerônimo Albuquerque, 6 - Vinhais

Cep: 65.071-750 – São Luis/MA

Fone: (98)216-1000

Fax: (98)216-1020

ma.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Mato Grosso (MATO GROSSO)

Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 – Dom Aquino

Cep: 78.015-240– Cuiabá/MT

Fone: (65)616-3803

Fax: (65)624-5280

mt.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO SUL)

Rua Dom Aquino, 2383 - Centro

Cep: 79.002-183 – Campo Grande/MS

Fone: (67)382.1502

Fax: (67)321-2940

ms.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Minas Gerais (MINAS GERAIS)

R. Professor Antonio Aleixo, 756-Bairro de Lourdes

Cep: 30.180-150– Belo Horizonte/MG

Fone: (31)3290-2700

Fax: (31)3290-2784

mg.sureg@Conab.gov.br

MINISTÉRIO DA AGRICULTA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

Superintendência Regional do Pará (PARÁ, AMAPÁ E RORAIMA)
R. Joaquim Nabuco, 23 - Nazaré
Cep: 66.055-300 – Belém/PA
Fone: (91)225-4366
Fax: (91)224-2728
pa.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Piauí (PIAUÍ)
Rua Honório de Paiva, 475 A/Sul - Piçarra
Cep: 64.001-510 – Teresina / PI
Fone: (86)221-4131
Fax: (86)221-6496
pi.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Rondônia (RONDÔNIA)
Av. Farquar, 3305 - Pedrinhas
Cep: 78.904.660 – Porto Velho/RO
Fone: (69)216.8400
Fax (69)216.8419
ro.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Tocantins (TOCANTINS)
Quadra 103 Norte, Rua NO 01, Lotes 33/35 – Plano Diretor Norte
Cep: 77.001-016 – Palmas/TO
Fone: (63)218-7401
Fax (63)215-2946
to.sureg@conab.gov.br

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO IV

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE SOJA EM
GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 197/06**

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF ou
CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de soja em
grãos, pertence à minha produção, perfazendo um total dehá
de área plantada, correspondente akg, localizado no município de
.....- UF....., fazenda....., que
se encontra depositado no endereço

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
**(Atestado por Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais,
EMATER , Órgão de Extensão Rural ou Prefeitura Municipal)**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO V

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE SOJA EM
GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 197/06**

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de soja em grãos, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de(somatório).....ha de área plantada, correspondente a(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANT.(ha)	PRODUÇÃO (kg)	ENDEREÇO/MUNICÍPIO/UF (*)

(*) endereço completo da área de produção.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)